



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N° 032/2023 – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.699, DE 28/08/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Jean Carlo Gratz Pedrini

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei n° 032/2023 – ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 3.699, DE 28/08/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** de autoria do Poder Executivo Municipal. A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

III – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇA FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas-Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico-Financeiro das Proposições.

Ainda no que se refere a Comissão de Finanças são atribuições desta, se manifestar sobre as matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações indiretamente, que alterem indiretamente a despesa ou receita do Município, ou repercutam no patrimônio Municipal, incluindo aquelas que tratem do plano Plurianual, da Lei de Diretrizes



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Orçamentarias e, privativamente, do projeto de Lei referente ao orçamento Anual das prestações de contas do Prefeito e da mesa da Câmara.

A comissão também deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quando ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da lei Orgânica do Município.

Analizando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

IV - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei retrata da solicitação da Secretaria de Estado da educação – SEDU, de prorrogação de prazo constante da Lei n.º 3.699, de 28/08/2013, que autoriza a doação de área pública ao Governo do Estado para a construção de escola estadual de ensino médio, conforme Processo Administrativo n.º 5863/2013.

No artigo 2º da mencionada lei foi fixado o prazo de 03 (três) anos para a conclusão da obra, sob pena de reversão do bem ao patrimônio público do município, não ficando claro o marco temporal para o início da contagem do tempo.

Por sua vez consta no Termo de Doação, que foi assinado em 15 de março de 2021, na cláusula 7.1 que o prazo máximo de 03 (três) anos passa a contar da publicação do Termo, que ocorreu em 08/09/2021 no Diário Oficial do Estado – Edição n.º 25.569.

Assim, acompanhando da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, emito parecer **FAVORÁVEL** a matéria.

Aracruz-ES, 05 de julho de 2023.

Jean Carlo Gratz Pedrini
Relator

